



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

ATA DA 442ª (QUADRIGENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIA

1 Às 11 horas e 20 minutos do dia *trinta de novembro de dois mil e vinte e um*, reuniu-se o
2 Plenário deste Regional, *presencialmente*, em cumprimento ao *caput* do art. 17, da Lei
3 5.905/1973. **EXPEDIENTE:** o secretário confere o quórum e estão presentes:
4 Conselheiros Titulares do QI: Dr. João Batista de Lima, Dr. Jebson Medeiros de Souza e o
5 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos; e os Conselheiros Titulares do QII: Sra. Maria de
6 Fátima Lopes da Silva e a Sra. Antônia Suely Silva de Almeida. Presente à reunião o
7 conselheiro suplente do Quadro I, Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva e Dra. Yonara
8 Pereira de Araújo Gaio, bem como os conselheiros suplentes do Q-II, Sra. Jocé Eneida de
9 Araújo Vieira e o Sr. Francisco Aguinaldo Claudio Martins. **Comunicações do Presidente:**
10 *Sem comunicações da Presidência. Segue a **ORDEM DO DIA:** 1. **Apreciação e***
11 **deliberação acerca do Planejamento Anual de Fiscalização do COREN-AC para o**
12 **exercício de 2022 a ser apresentado pela Coordenadora da Fiscalização Dra. Ravena**
13 **Ferreira do Nascimento.** A Coordenadora da Fiscalização, Dra. Ravena Ferreira iniciou
14 a apresentação do Planejamento da Fiscalização para o exercício de 2022, esclarecendo
15 que a meta é fiscalizar 230 (duzentas e trinta) instituições de saúde, cadastradas como
16 Hospital Geral, Hospital Especializado, Unidade Mista, Policlínica, Pronto Atendimento,
17 Unidade Básica de Saúde e Centro de Atenção Psicossocial. Ressaltou que as atividades
18 estão programadas para serem executadas, em sua grande maioria, em uma parceria com a
19 equipe de fiscalização do COREN-RO, sendo que a parceria contempla a realização de
20 fiscalização conjunta em quatro etapas para cada estado. Será necessário realizar processo
21 licitatório para aquisição de passagens aéreas para acesso aos municípios de Porto Walter,
22 Marechal Thaumaturgo, Santa Rosa do Purus e Jordão, em decorrência do acesso se dá
23 apenas por via fluvial, não havendo rodovia de acesso a estes municípios. Na sequência, a
24 coordenadora apresentou a tabela onde consta a discriminação, mês a mês, das ações de
25 fiscalização por município e instituições de saúde. Em outra tabela, a coordenadora expõe
26 a quilometragem a ser percorrida nas fiscalizações e a quantidade de combustível



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

27 necessária para realização das atividades, uma vez que se torna necessário dimensionar os
28 gastos com combustível, sendo necessário aproximadamente 1.744 litros de combustível,
29 já considerando uma projeção de 20% de segurança técnica para evitar eventuais aditivos
30 no projeto. Também foi exposta uma tabela contendo as despesas com diária, mês a mês,
31 totalizando R\$ 48.525,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais), sendo estas
32 utilizadas para custear os fiscais, conselheiros e a coordenadora da fiscalização. Com
33 relação as despesas com passagens aéreas intermunicipais e com passagem de voadeira, os
34 valores totalizam, respectivamente, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 300,00
35 (trezentos reais). Ato contínuo, a coordenadora esclareceu que houve a necessidade de se
36 dimensionar o equipamento de proteção individual, sendo necessário adquirir 240 aventais,
37 200 toucas, 2.000 máscaras de proteção facial cirúrgica tripla camada e 300 propés.
38 Enfatizou a necessidade de se adquirir mais 2.300 máscaras para uso na sede do COREN-
39 AC e em atividades externas. Ao considerar o dimensionamento de fiscais para atuarem no
40 estado do Acre, a coordenadora apresentou cálculos de dimensionamento que demonstram
41 que dois fiscais atendem às necessidades da Autarquia, estando em conformidade com a
42 legislação do sistema COFEN/COREN's. Segundo a coordenadora, para realização de
43 todas as atividades previstas no Planejamento de Fiscalização para o exercício de 2022,
44 será necessário investir um total de R\$ 192.609,40 (cento e noventa e dois mil, seiscentos
45 e nove reais e quarenta centavos) com despesas com combustível, diárias, folha de
46 pagamento e passagens aéreas e com voadeira, estando este valor em conformidade com a
47 Resolução COFEN n. 617/2019 que estabelece que as ações estratégicas destinadas à
48 atividade finalística de fiscalização devem ser contempladas no orçamento anual, de modo
49 a ser destinado um percentual mínimo de 20% da receita líquida do Regional para esta
50 finalidade. Por fim, foram apresentados os instrumentos de avaliação de indicadores de
51 desempenho que serão utilizados para avaliar o desempenho da equipe de fiscalização. A
52 coordenadora agradeceu a atenção de todos e se colocou a disposição para maiores
53 esclarecimentos. O presidente João Batista parabenizou o trabalho realizado pela equipe
54 de fiscalização na pessoa de sua coordenadora e enfatizou que o Planejamento foi muito



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

55 bem construído, indicando todos os elementos que irão permitir a execução das ações de
56 fiscalização com muita segurança e com excelentes resultados. Dra. Yonara também
57 parabenizou a equipe de fiscalização na pessoa de sua coordenadora, enfatizando o
58 excelente trabalho que a equipe vem desenvolvendo, sendo reconhecido pelo COFEN.
59 Ressaltou, ainda, a qualidade das fiscalizações realizadas e dos documentos produzidos,
60 porém, a demanda é muito grande, sendo necessário que a diretoria autorize a concessão
61 de um estagiário ou agente administrativo para auxiliar nas atividades administrativas e
62 burocráticas da fiscalização. Destaca, ainda, a Dra. Yonara que, apesar de todo o empenho
63 da fiscalização do COREN-AC, após encaminhar os documentos para as providencias
64 jurídicas, não está ocorrendo retorno da Procuradoria Jurídica do Regional, sendo que
65 existem Processos Administrativos encaminhados pela fiscalização à Procuradoria Jurídica
66 do COREN-AC desde 2018 e que não houve retorno destes, portanto, pede providências à
67 diretoria do COREN-AC. O presidente esclarece que com relação ao estagiário, a diretoria
68 do COREN-AC já deliberou a terceirização dos serviços administrativos do Regional,
69 sendo possível encaminhar, após a contratação da empresa terceirizada, um empregado
70 terceirizado para o departamento de fiscalização para auxiliar nas atividades
71 administrativas. Quanto a morosidade da Procuradoria Jurídica do COREN-AC em
72 responder as demandas do Departamento de Fiscalização, esclarece o presidente que o
73 jurídico, atualmente, possui apenas uma advogada e, infelizmente ela não consegue dar
74 vazão a grande demanda de processos que lhes são encaminhados para análise, sendo
75 necessário ampliar a Procuradoria Jurídica do Regional para conseguir atender toda a
76 demanda encaminhada. Dr. Jebson Medeiros parabeniza a equipe de fiscalização na pessoa
77 de sua coordenadora, Dra. Ravena, enfatizando que o Planejamento foi muito bem
78 formulado, com detalhes que fazem a grande diferença na hora de serem executadas as
79 atividades propostas. Dr. Pablo ressalta o quanto a fiscalização do COREN-AC evoluiu
80 ao longo das gestões. Propõe que haja uma ampla divulgação do trabalho de fiscalização
81 do Regional para demonstrar à sociedade e aos profissionais de enfermagem o engajamento
82 da gestão em zelar pela imagem da profissão e pelo exercício seguro e ético das as



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

83 atividades de enfermagem pelos profissionais. Nesse sentido, Dr. Pablo também
84 parabeniza a equipe de fiscalização na pessoa da Dra. Ravena. Não havendo mais
85 discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o Planejamento de Fiscalização para o
86 exercício de 2022. **2. Apreciação e deliberação sobre a Ata de Reunião do Comitê**
87 **Permanente de Controle Interno – CPCI/COREN-AC n. 009/2021.** A conselheira
88 Antônia Suely procedeu com a leitura da Ata de Reunião do Comitê Permanente ocorrida
89 no dia 19/10/2021, as 14 horas, na sede do COREN-AC, para deliberar sobre os Processos
90 Econômico-Financeiros relacionados ao mês de setembro de 2021, de números 205/2021
91 a 239/2021, sendo todos analisados e estando aptos a aprovação, nos termos do Parecer
92 CPCI/COREN-AC n. 023/2021, apresentado. Em discussão, não havendo discussão. Em
93 votação, aprovado por unanimidade o Parecer CPCI/COREN-AC n. 023/2021 e os
94 Processos Econômico-Financeiros relacionados ao mês de setembro de 2021 de números
95 205/2021 a 239/2021. **3. Apreciação e deliberação sobre a Ata da Reunião do Comitê**
96 **Permanente de Controle Interno – CPCI/COREN-AC N. 010/2021.** A conselheira
97 Antônia Suely procedeu com a leitura da Ata de Reunião do Comitê Permanente ocorrida
98 no dia 17/11/2021, as 14 horas, na sede do COREN-AC, para deliberar sobre os Processos
99 Econômico-Financeiros relacionados ao mês de outubro de 2021, de números 240/2021 a
100 268/2021, sendo todos analisados e estando aptos a aprovação, nos termos do Parecer
101 CPCI/COREN-AC n. 026/2021, apresentado. Em discussão, não havendo discussão. Em
102 votação, aprovado por unanimidade o Parecer CPCI/COREN-AC n. 026/2021 e os
103 Processos Econômico-Financeiros relacionados ao mês de outubro de 2021 de números
104 240/2021 a 268/2021. **4. Apreciação e deliberação acerca do Parecer Técnico de**
105 **Conselheiro sobre a solicitação de parcelamento constante no PAD UIC n.**
106 **029/2021, emitido pela Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira.** A conselheira Sra. Jocé
107 Eneida apresenta o Parecer Técnico Administrativo n. 015/2021 que versa sobre o
108 requerimento da técnica de enfermagem Sra. Vania Moreira de Mendonça, COREN-AC n.
109 824.893-TE, que solicita um novo parcelamento de débitos pendentes sem efetuar o
110 pagamento de 40% do valor total da dívida, sustentando não ter condições financeiras de



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

111 | dispor deste valor para a primeira parcela. Ressalta a conselheira relatora que a requerente
112 | encontra-se em débito com o Regional desde 2013, na ocasião do seu registro profissional
113 | definitivo, sendo o débito registrado no valor total de R\$ 2.099,70 (dois mil, noventa e
114 | nove reais e setenta centavos). A requerente, segundo a conselheira relatora, já realizou
115 | diversos parcelamentos, porém, não honrou nenhum deles. Nesse sentido, conclui a
116 | conselheira relatora de que, nos termos do parágrafo único, do art. 5º da Resolução COFEN
117 | n. 614/2019, considerando que a requerente não honrou nenhum dos parcelamentos já
118 | realizados anteriormente, vota pelo indeferimento de novo parcelamento, devendo a
119 | requerente efetuar o pagamento do débito existente em sua totalidade. Em discussão, não
120 | havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o Parecer da relatora nos
121 | termos em que foi apresentado, sendo indeferido o requerimento de parcelamento de débito
122 | requerido pela técnica de enfermagem Sra. Vania Moreira de Mendonça, COREN-AC n.
123 | 824.893-TE, devendo esta ser notificada a efetuar o pagamento do débito existente em sua
124 | totalidade. **5 Apreciação e deliberação acerca do Parecer de Conselheiro de**
125 | **Admissibilidade constante do PAD ÉTICO UIC n. 026/2021, emitido pelo Dr.**
126 | **Lourenço de Azevedo Vasconcelos.** O conselheiro relator apresentou o Parecer de
127 | Conselheiro n. 004/2021-ADMISSIBILIDADE que trata sobre denúncia apresentada pelo
128 | técnico de enfermagem Sr. Franciclever Braga Asbeque, COREN-AC 935.363-TE em
129 | desfavor do enfermeiro Sr. Halisson Lima de Oliveira, COREN-AC 321.068-ENF. A referida
130 | denúncia versa sobre assédio sexual supostamente praticado pelo denunciado contra
131 | profissionais do quadro de pessoal do HOSMAC. Como prova documental foram juntados aos
132 | autos matéria jornalística e outros documentos. Nesse sentido o conselheiro relator,
133 | considerando que consta na denúncia a identificação de vítimas de possível ato criminoso, bem
134 | como que o denunciado é profissional de enfermagem devidamente registrado no Regional e
135 | que há fortes indícios de suposta infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem
136 | e, por fim, a relevância do caso apreciado, vota pela admissibilidade da denúncia em desfavor
137 | do denunciado por suposta infração aos artigos 2º, 24, 69, 72 e 83 da Resolução COFEN n.
138 | 564/2017. Em discussão, não havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

139 Parecer de Conselheiro n. 004/2021-ADMISSIBILIDADE nos termos em que foi apresentado
140 pelo conselheiro relator, sendo admitida a denúncia em desfavor do enfermeiro Sr. Halisson
141 Lima de Oliveira, COREN-AC 321.068-ENF. **6. Apreciação e Deliberação acerca do**
142 **Parecer de Conselheiro de Admissibilidade objeto do PAD n. 024/2020, emitido pelo**
143 **Dr. Pablo José C. Bezerra da Silva.** O conselheiro relator apresentou o Parecer de Relator
144 n. 021/2021 que trata sobre denúncia apresentada pela Sra. Clíce Bandeira Rocha em desfavor
145 da técnica de enfermagem Sra. Maria Aparecida Pereira de Oliveira, COREN-AC 700.022-
146 TE. A referida denúncia versa sobre evento ocorrido no dia 15/09/2021 na Unidade Mista de
147 Acrelândia, local onde a Denunciada supostamente teria humilhado a denunciante. Ressalta o
148 conselheiro relator que conforme *print* de WhatsApp evidencia-se que a narrativa da
149 denunciante não condiz com a realidade dos fatos, motivo pelo qual pugna pela
150 inadmissibilidade da denuncia e consequente arquivamento, recomendando que seja realizada
151 a notificação da profissional em decorrência de débitos junto ao COREN-AC. Em discussão,
152 não havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o Parecer de Relator n.
153 021/2021 nos termos em que foi apresentado. **7. Apreciação e Deliberação acerca do**
154 **Parecer Técnico de Colaborador sobre solicitação de remissão de créditos constantes**
155 **no PAD UIC n. 028/2021 emitido pela Dra. Maria Socorro Barbosa Mota.** A
156 parecerista apresentou o Parecer sobre Remissão de Débitos de Anuidade n. 03/2021, cuja
157 requerente, a enfermeira Sra. [REDACTED],
158 solicita a remissão de débitos de anuidades vencidas referente aos exercícios de 2020 e
159 2021, para tanto fazendo juntada de laudo médico, datado de 18/09/2021, que indica
160 diagnóstico de CID 10 – M16.9 (coxartrose não especificada) e Z96.6 (presença de
161 implantes articulares ortopédicos), bem como laudo médico, datado de 2012, indicando
162 neoplasia maligna de reto, classificada com CID 10 C20. Nesse sentido a parecerista
163 conclui pelo deferimento do requerimento analisado, pugnando pela remissão da dívida
164 das anuidades de 2020 e 2021 no valor total de R\$ 708,90 (setecentos e oito reais e noventa
165 centavos), conforme preconizado no Código Tributário Nacional – CTN assim como na
166 Resolução COFEN n. 434/2012 alterada pela Resolução COFEN n. 492/2015. Em



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

1

199 [REDACTED]. Em discussão os requerimentos de cancelamento de
200 registro profissional, não havendo discussão. Em votação, aprovado por unanimidade o
201 cancelamento dos registros profissionais nominados alhures. **9. Retorno das Reuniões de**
202 **Diretoria e de Plenário na forma presencial.** O presidente coloca em discussão a
203 proposta. Dr. Jebson Medeiros solicita a palavra para esclarecer que a pandemia por
204 COVID-19 ainda não acabou, que ainda existem restrições no estado do Acre,
205 considerando ainda que nova cepa do vírus está circulando na Europa e vem preocupando
206 a Organização Mundial da Saúde que alerta aos países que adotem medidas sanitárias
207 rígidas de controle, que o poder judiciário tem adotado o sistema virtual de audiências e
208 continua a utilizar-se dessa ferramenta tecnológica. Dr. Jebson Medeiros esclarece ainda
209 que a Lei 5.905/73 não estabeleceu expressamente que a presença de conselheiros em
210 Reunião de Plenário ou até mesmo de Diretoria deveria ocorrer de forma presencial, bem
211 como o Regimento Interno da Autarquia é omissa quanto à essa questão. Portanto, entende
212 que o Plenário não deve estabelecer regras que a Lei não prevê, vez que a administração
213 pública está subordinada ao princípio da legalidade, só sendo possível agir conforme o que
214 estabelece a lei, não podendo obrigar os conselheiros a se fazerem presentes às reuniões de
215 forma presencial, vez que se dispõe de tecnológicas que permite a participação virtual nas
216 reuniões, sejam elas de plenário ou de diretoria. Portanto, vota pela realização das reuniões
217 de plenário e de diretoria de forma híbrida, ou seja, presencialmente e por
218 videoconferência. Não havendo mais discussão, em votação, Dr. João Batista de Lima e a
219 Sra. Maria de Fátima Lopes votam pela realização das reuniões de diretoria e de plenário
220 na forma presencial; Dr. Jebson Medeiros, Dr. Lourenço de Azevedo e Sra. Antônia Suely
221 votam com a proposta do Dr. Jebson Medeiros que sugeriu a manutenção da forma híbrida
222 de realização das reuniões de diretoria e de plenário. Assim, venceu a proposta do Dr.



Coren^{AC}

Conselho Regional de Enfermagem do Acre
Autarquia Federal criada pela Lei 5.905/73

223 Jebson Medeiros de Souza, devendo ser mantidas as reuniões de diretoria e de plenário na
224 forma híbrida (presencial e por videoconferência). **ASSUNTOS GERAIS:** Não houve
225 inclusão de novas proposições por escrito e não incluídas na ordem do dia. **Palavra aos**
226 **membros e demais participantes da reunião:** *não houve manifestação dos membros do*
227 *Plenário.* Não havendo mais nada a ser discutido, o presidente deu por encerrada a presente
228 reunião às doze horas e cinquenta minutos, e eu, Jebson Medeiros de Souza, Secretário, lavrei
229 a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente e demais conselheiros.

230 Conselheiros Titulares:

231231

232 Dr. João Batista de Lima – COREN-AC - 108955-ENF _____

233233

234 Dr. Jebson Medeiros de Souza, COREN-AC 95.621- ENF _____

235235

236 Dr. Lourenço de Azevedo Vasconcelos – COREN-AC 402451-ENF _____

237237

238 Sra. Maria de Fatima Lopes da Silva – COREN/AC 388.796-TE _____

239239

240 Sra. Antônia Suely Silva de Almeida – COREN-AC 263049-TE _____

241241

242 Conselheiros Suplentes:

243243

244 Dr. Pablo José Custódio Bezerra da Silva – COREN-AC 182.931-ENF _____

245245

246 Dra. Yonara Pereira de Araújo Gaio – COREN-AC 146.8400-ENF _____

247247

248 Sra. Jocé Eneida de Araújo Vieira – COREN-AC 324.044-TE _____

249249

250 Sr. Francisco Aguinaldo Cláudio Martins – COREN-AC 365.055-TEC _____